

PROCESSO nº: 59570.000772/2024-13-e

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 90032/2024

OBJETO: Contratação, por Sistema de Registro de Preços – SRP, para a prestação de serviços técnicos de apoio à fiscalização, incluindo serviços topográficos e realização de ensaios para controle tecnológico, na área de atuação da 7ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado do Piauí.

RECORRENTE: ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

RECORRIDA: GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 90.333.790/0001-10 em face da decisão que aceitou e habilitou a empresa GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 10.551.296/0001-92, para o Grupo 1, composto por 4 itens.

A manifestação de intenção de recurso e o recurso foram apresentados tempestivamente, estando assim presente o pressuposto para seu julgamento.

Do recurso apresentado, a empresa recorrida apresentou tempestivamente sua contrarrazão, estando assim presente o pressuposto para análise e julgamento.

I. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente alega, em síntese, que a proposta apresentada pela recorrida deve ser desclassificada pois: (i) não observou a senioridade entre os profissionais engenheiros; (ii) não aplicou o desconto linear nos produtos; e (iii) não comprovou a capacidade técnico-operacional, pois deveria ter apresentado capacidade técnico operacional (atestados) de execução de serviços relacionados a atestados viários, portanto, a classificação da proposta da recorrida e sua habilitação caracteriza violação ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. As Razões apresentadas podem ser lidas na íntegra no *site* de Compras do Governo Federal (<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/-1?compra=19501205900322024>) ou na página da licitação no *site* da Codevasf (<https://editais2024.codevasf.gov.br/licitacoes/7a-superintendencia-regional-teresina-pi/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2024/edital-no-90032-2024/>).

II. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa recorrida alega, em síntese, que: (i) não é necessário que os descontos aplicados sejam idênticos para todos os itens, pois a natureza dos custos envolvidos nos diferentes serviços, como mão de obra, materiais, e outros insumos, impõe a necessidade de ajustes. Isso demonstra que, embora o conceito de desconto linear seja mantido, ele pode apresentar pequenas variações conforme as particularidades de cada item – o que se

pode, perfeitamente, observar da proposta eleita como vencedora; (ii) o Edital, de forma clara e objetiva, não estabelece qualquer tipo de exigência sobre a relação salarial entre engenheiros sêniores e júniores, portanto a estratégia comercial adotada está dentro dos parâmetros de liberdade concedidos a todos os licitantes no processo; e (iii) as obras rodoviárias estão incluídas nas obras viárias, uma vez que ambas visam a mesma finalidade: a melhoria da infraestrutura de transporte e mobilidade. Tem-se, portanto, uma relação de gênero-espécie (obras viárias-obras rodoviárias). Portanto, a capacidade técnica para obras viárias, comprova-se, também, para obras rodoviárias.

As contrarrazões apresentadas podem ser lidas na íntegra no *site* de Compras do Governo Federal (<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/-1?compra=19501205900322024>) ou na página da licitação no *site* da Codevasf (<https://editais2024.codevasf.gov.br/licitacoes/7a-superintendencia-regional-teresina-pi/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2024/edital-no-90032-2024/>).

IV. DA ANÁLISE

Quanto ao item (ii) alegado pela recorrente, baseado no Princípio da Autotutela, que confere à administração pública a prerrogativa de revisar seus próprios atos, e por se tratar de um erro sanável, retornaremos à fase de julgamento da proposta, concedendo o direito à recorrida de rever sua planilha de custos, visando a aplicação do desconto linear ofertado, incidindo nos 4 itens da planilha resumo.

Em relação aos outros dois itens (i) e (iii) apresentados pela empresa ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, indeferimos o pedido de reformulação da decisão.

IV. DA DECISÃO

Pelo exposto, PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso administrativo apresentado pela empresa ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, face da decisão que aceitou e habilitou a empresa GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Teresina, 27 de janeiro de 2025.

Lucas da Cruz Gomes da Silva
Pregoeiro - Det. nº 123/2024